EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 87 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto nº 1.405 /2021

" Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde de Iaras e dá outras providencias."

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, nos Termos da Lei Municipal nº 279/2004;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal da Saúde, conforme Artigo 3º da Lei Municipal 279/2004 e Resolução CNS nº 33/90 que disciplina a composição de Conselhos e Conferencias de Saúde, passando a ter a seguinte composição.

I - 50% (cinqüenta) por cento dos usuários da Saúde;

*** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**:
Titular: Abel David Alves
Suplente: Marco Antônio Hoyo
*** FUNDAÇÃO CASA - DRS IARAS/SP**
Titular: Fernanda Augusta Penacci
Suplente: Andrea Luzia Quintiliano Ferreira
*** ASSOCIAÇÃO ATAI - ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES**;
Titular: José Francisco Bezerra da Silva
Suplente: Maria Gorete do Nascimento
*** CLUBE DA TERCEIRA IDADE IARAS/SP**
Titular: Nilda Ribeiro Vilas Boas
Suplente: Ana Maria Teodoro
*** PENITENCIÁRIA DE IARAS/SP**
Titular: Anderson Luis de Freitas

Suplente: Hilda Suely Gazzola e Silva
*** SAMPESO - RINCÃO SÃO JOSÉ**
Titular: Maria Eduarda Oliveira
Suplente: Terezinha Aparecida de Souza Diniz

II - 25% (vinte e cinco) por cento dos trabalhadores da Saúde; e
* Titular: Cristiane Guimarães
Suplente: Angela Martins Bonini
*Titular: Tania Carla de Oliveira
Suplente: Lucianne Aparecida Spiasse
Titular: Camila Diane Ferreira Dias Machado
Suplente: Daniele Karen de Oliveira

III - 25% (vinte e cinco) por cento dos prestadores de serviços (publico e privado)
* Titular: Fernanda de Fátima Ferreira
Suplente: Taisa Regina do Império
* Titular: Roberto de Oliveira Pereira Junior
Suplente: Laura Helena de Oliveira Pires
* Titular: Evanilda Maria Gonçalves de Oliveira
Suplente: Natali Ciriaco Gonzaga

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Saúde será de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, cessando a investidura antes desse prazo, no caso de renuncia, substituição ou perda da condição original de sua indicação, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 279/2004.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal em ato oficial providenciara a substituição temporária ou definitiva de quaisquer dos membros nomeados, por solicitação devidamente justificada dos segmentos que o indicaram.

Artigo 3º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal da Saúde será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICIPIO.**

Artigo 4º - As atribuições do Conselho Municipal da Saúde são consignadas no artigo 2º da Lei Municipal nº 279/2004 e em consonância com regimento interno próprio.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto 1.259/2018.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 19 de Fevereiro de 2021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO nº 1.406/ 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a permanência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de São Paulo e no Município de Iaras;

CONSIDERANDO o aumento de 61% de novos casos do novo coronavírus nos últimos 30 dias no Município de Iaras;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Iaras continuará observando as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto no Decreto Estadual nº 65.529/2.021, de 19 de fevereiro de 2.021, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Conforme a 22ª atualização do Plano São Paulo, o Município de Iaras continua na **FASE VERMELHA**.

Art. 2º. Diante de circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao público somente dos serviços essenciais do comércio local das 08:00h às 20:00h.

Parágrafo Primeiro - Os demais estabelecimentos poderão funcionar, sem atendimento ao público (portas fechadas), no sistema de entrega (delivery), ficando proibido o sistema de retirada no local (drive thru).

Parágrafo Segundo - Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

Art. 3º. São considerados serviços essenciais: supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, farmácias, agropecuárias, postos de

combustíveis, lojas de materiais de construção, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios de análise clínica.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão funcionar os estabelecimentos elencados no caput que possuírem o CNAE específico para a atividade, sendo que os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão interromper as que não se enquadrarem nas atividades essenciais permitidas neste Decreto.

Parágrafo Segundo - Os protocolos sanitários e demais normativas referentes a cada atividade serão discriminados em protocolo emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Iaras e entregues aos estabelecimentos.

Art. 4º. Fica limitada a quantidade de pessoas, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas nos seguintes estabelecimentos:

I - padarias e açougues: 03 (três) pessoas;
II - farmácias: 03 (três) pessoas;
III -mercearias: 05 (cinco) pessoas;
IV -mercados: 10 (dez) pessoas;
V - supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas.

Paragrafo Primeiro - Fica proibido o ingresso de crianças menores de 12 (doze) anos completos nos estabelecimentos de que trata este artigo.

Paragrafo Segundo - Os estabelecimentos deste artigo deverão permitir o ingresso de apenas uma pessoa da família ou do grupo familiar por vez.

Art. 5º. Em caso de reincidência de autuação por descumprimento das normas previstas neste Decreto, os estabelecimentos comerciais serão fechados pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em caso de nova reincidência, o estabelecimento comercial será fechado por prazo indeterminado.

Art. 6º. Fica proibido a permanência de pessoas nas praças publicas, evitando assim as aglomerações e respeitando as faixas sinalizadoras.

Art. 7º. Continua suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas do Município até o dia 01 de Março, exceto os serviços essenciais que continuarão trabalhando normalmente conforme os protocolos sanitários setoriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Parágrafo único. A sede da Prefeitura Municipal, a Casa da Agricultura, o Conselho Tutelar, o CRAS, a Faculdade Estácio, a Garagem Municipal, a Secretaria da Assistência Social, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e a Lançadoria Municipal ficarão disponíveis para atendimento somente por meio telefônico e via e-mail das 08:00h às 12:00h.

Art. 8º. Este decreto terá vigência até o dia 01 de Março de 2.021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de Fevereiro de 2.021.

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.02.22 15:12:06 -03'00'